



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei n.º 065/2025, de autoria do Executivo Municipal de Medianeira, estado do Paraná, que altera e acrescenta dispositivos à Lei n.º 1.228/2024 que regulamenta a Prestação dos Serviços Funerários no Município de Medianeira, e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo de P. Schulz.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei n.º 065/2025**, de autoria do Executivo Municipal de Medianeira, estado do Paraná, que altera e acrescenta dispositivos à Lei n.º 1.228/2024 que regulamenta a Prestação dos Serviços Funerários no Município de Medianeira, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa. Durante leitura do Projeto de Lei, em sessão ordinária, realizada no dia 23 de junho de 2025, foi solicitado verbalmente a análise do respectivo projeto, pela Comissão Permanente de Obras, Viação e Serviços Públicos, sendo acatada pelo presidente em exercício na sessão, sem óbices dos demais Vereadores.

• DOS RECURSOS FINANCEIROS E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Trata-se de atualização de caráter administrativo e do poder de polícia do Executivo Municipal, não acarretando em expansão de despesas, não sendo necessário a apresentação de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Previsão orçamentária.

Assim sendo, não vemos óbices ao presente Projeto de Lei, por parte desta comissão. Frisa-se que, não foram analisadas as emendas propostas pelo Vereador Douglas Gerviack, uma vez que foram recusadas na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devido à técnica legislativa.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

• DAS CONCLUSÕES

Ademais, concluo parecer favorável ao respectivo Projeto de Lei, verificando não haver óbices do ponto de vista financeiro, contábil e fiscal.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela aprovação do Projeto de Lei, seguindo para análise e discussão no plenário da Câmara Municipal de Medianeira.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2025.


Eduardo De Paula Schulz
Relator





MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 065/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que altera e acrescenta dispositivos à Lei n.º 1228/2024, que regulamenta a prestação dos serviços funerários no Município de Medianeira, e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo de P. Schulz.

PARECER N.º 059/2025

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Adriano Both: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Sebastião Antonio: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2025.


Adriano Both
Presidente


Sebastião Antonio
Membro

